



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 023/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 010/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA, TRANSPORTE, GUARDA, MANEJO, MICROCHIPAGEM, ATENDIMENTO VETERINÁRIO, CONTROLE SANITÁRIO E DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC.

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico, por meio do site www.licitardigital.com.br
Período:	21/01/2026 a 12/02/2026
Horário:	Até as 23h59min do dia 12/02/2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.
Valor Total:	R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), conforme manifestação do setor de compras.

Fundamentação Legal:

O presente credenciamento é promovido com base no art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 6º, inciso LVI, considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação destinada à formação de cadastro de prestadores habilitados, observadas as condições e especificações técnicas deste Edital e seus anexos.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, por meio da Agente de Contratação Aline Marçal de Oliveira, designada pela Portaria nº 085/2025, com o apoio da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 11.462/2023, torna público que receberá, durante o período de 21/01/2026 a 12/02/2026, exclusivamente pelo método eletrônico, no site www.licitardigital.com.br, a documentação das empresas interessadas em participar do CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA, TRANSPORTE, GUARDA, MANEJO, MICROCHIPAGEM, ATENDIMENTO



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

VETERINÁRIO, CONTROLE SANITÁRIO E DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA, TRANSPORTE, GUARDA, MANEJO, MICROCHIPAGEM, ATENDIMENTO VETERINÁRIO, CONTROLE SANITÁRIO E DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, destinados a atender às demandas dos municípios consorciados ao CISREC, conforme especificações técnicas constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

1.2 O credenciamento possui caráter não excludente, visando à formação de cadastro de prestadores aptos a executar os serviços descritos neste Edital, permitindo contratações conforme a necessidade dos municípios consorciados, a disponibilidade orçamentária e a conveniência da Administração, nos termos do art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte do CISREC, sendo que as contratações decorrentes ocorrerão conforme as demandas específicas apresentadas pelos municípios consorciados, mediante autorização e formalização próprias, observadas as condições técnicas e administrativas previstas neste Edital.

1.4 Os serviços objeto deste credenciamento compreendem os itens abaixo especificados, contendo unidades de medida, quantidades estimadas, valores unitários e valores totais, conforme definidos no Termo de Referência e na Cotação de Preços que integra o processo:

LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	VALOR MEDIANO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Consiste na prestação de serviços de resgate, apreensão/captura e transporte de animais de médio e grande porte, por meio de equipe composta por motorista e laçador, utilizando veículo apropriado, equipado com rampa de embarque e capaz de operar em qualquer tipo de terreno. O serviço deverá ser executado de forma a garantir a segurança da equipe envolvida e o bem-estar dos animais durante todas as etapas do manejo e transporte.	MÊS	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

2	Prestação de serviços de guarda e alojamento de animais de médio e grande porte em local adequado, assegurando condições de bem-estar, higiene e segurança. Inclui microchipagem, o fornecimento de alimentação balanceada, acompanhamento e tratamento com profissional médico veterinário, controle sanitário por meio do manejo de endo e ectoparasitas, bem como a manutenção de protocolos de biossegurança. Abrange, ainda, o isolamento de animais portadores de doenças infectocontagiosas, a realização de eutanásia, quando necessária e devidamente indicada, e a destinação final dos animais, sempre em conformidade com a legislação vigente.	MÊS	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 204.000,00	

Valor total da contratação: R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais).

1.5 As metodologias de formação de custos, fundamentações técnicas, memórias de cálculo, vinculações normativas e quantitativos estimados utilizados para definição dos valores unitários encontram-se detalhados no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste processo administrativo.

2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento eletrônico somente pessoas jurídicas, legalmente constituídas e regularmente habilitadas, que comprovem capacidade técnica e operacional para a prestação de serviços especializados de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda, manejo, microchipagem, atendimento veterinário, controle sanitário e destinação final de animais de médio e grande porte, conforme condições estabelecidas neste Edital e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, devendo, ainda, possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, e não estarem sob sanção que as impeça de contratar com a Administração Pública.

2.2 O interessado assume integral responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome na plataforma eletrônica, inclusive aquelas efetuadas por seus prepostos ou representantes. O CISREC e o provedor da plataforma não se responsabilizam pelo uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 Os participantes deverão realizar cadastro prévio na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, por meio da opção “Adesão – Adesão Fornecedor”. Após a criação da senha de acesso e liberação da área logada, o interessado deverá selecionar este Edital, anexar a documentação exigida e manifestar sua intenção formal de credenciamento, declarando capacidade técnica para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

- 2.4** É de inteira responsabilidade do interessado verificar e manter atualizados os seus dados cadastrais junto à plataforma, promovendo, de forma imediata, a correção de quaisquer informações inconsistentes ou desatualizadas.
- 2.5** O descumprimento do item anterior poderá ensejar a inabilitação ou o indeferimento do credenciamento, conforme o caso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 2.6** Não poderão participar do credenciamento:
- 2.6.1 Pessoas jurídicas que não atendam às exigências previstas neste Edital e seus anexos;
 - 2.6.2 Interessados que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção administrativa vigente;
 - 2.6.3 Pessoas jurídicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do CISREC, com agentes públicos envolvidos na licitação ou gestão do contrato, ou que com eles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.4 Pessoas jurídicas que, nos últimos cinco anos anteriores à publicação deste edital, tenham sido condenadas com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em situações proibidas pela legislação trabalhista;
 - 2.6.5 Agentes públicos do CISREC, direta ou indiretamente, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, inclusive nas situações que configurem conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou função pública.
- 2.7** O impedimento previsto no item 2.6.2 abrange empresas que atuem como substitutas ou interpostas de pessoas físicas ou jurídicas sancionadas, inclusive controladas, controladoras ou coligadas, quando configurado desvio de finalidade ou fraude à execução da penalidade.
- 2.8** Fica vedada a participação de empresas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.
- 2.9** A vedação constante do item 2.6.5 estende-se a terceiros que auxiliem direta ou indiretamente na condução do procedimento, tais como integrantes da equipe de apoio, consultores, profissionais contratados, colaboradores eventuais ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica ao CISREC.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica disponível no endereço www.licitardigital.com.br, por meio do módulo “Adesão – Adesão Fornecedor”, observando todas as etapas de criação de conta, atualização de dados e habilitação do perfil.

3.1.1 O requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado exclusivamente pela plataforma eletrônica referida, acompanhado da manifestação formal de interesse, indicando ciência e concordância com todas as condições técnicas, administrativas e operacionais estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

3.1.2 Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar o atendimento às exigências previstas neste Edital e seus anexos, observadas as normas aplicáveis à prestação de serviços especializados de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda, manejo, microchipagem, atendimento veterinário, controle sanitário e destinação final de animais de médio e grande porte, conforme definido no Termo de Referência.

3.2 No valor da contratação estarão compreendidos todos os custos operacionais, administrativos, fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos direta ou indiretamente incidentes na execução do objeto, incluindo despesas com deslocamento, veículos, equipes técnicas, alimentação, guarda, manejo, atendimento veterinário, microchipagem, controle sanitário, destinação final dos animais e demais elementos necessários à adequada prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

3.3 A apresentação do requerimento de participação, com a manifestação da intenção de se credenciar, implicará aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, obrigando o proponente a executar os serviços conforme as autorizações e encaminhamentos emitidos pelo CISREC ou pelos municípios consorciados, observadas as condições técnicas definidas no Termo de Referência.

3.4 A empresa credenciada obriga-se a disponibilizar os recursos técnicos, humanos, operacionais e logísticos necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo profissionais legalmente



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

habilitados, médico-veterinário responsável técnico, equipe capacitada e estrutura compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento, responsabilizando-se por substituir profissionais, corrigir não conformidades e manter a conformidade normativa durante toda a vigência do credenciamento.

3.5 No requerimento de participação, o interessado apresentará, obrigatoriamente, *declaração assinada digitalmente*, nos seguintes termos:

- 3.5.1** Que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos e que os preços contemplam a integralidade dos encargos legais aplicáveis;
- 3.5.2** Que *não emprega menor* em condições vedadas pela legislação, *nos termos da Constituição Federal e da legislação trabalhista aplicável*;
- 3.5.3** Que não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho;
- 3.5.4** Que cumpre a legislação vigente sobre reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados.
- 3.5.5** Que manterá médico-veterinário responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente e, quando aplicável, ART vigente, para a execução e supervisão dos serviços objeto deste credenciamento;
- 3.5.6** Que protege e manterá sob sigilo todos os dados pessoais, registros, informações operacionais, relatórios técnicos e demais informações sensíveis a que tiver acesso, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis;
- 3.5.7** Que possui estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento, incluindo instalações adequadas para guarda de animais, veículos apropriados para transporte e equipe capacitada para o manejo humanitário;
- 3.5.8** Que cumprirá integralmente as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços objeto deste credenciamento, bem como as exigências dos órgãos reguladores competentes.

3.6 O descumprimento das obrigações aqui descritas, por parte das empresas credenciadas, *poderá ensejar responsabilização pelos órgãos de controle e a adoção de medidas corretivas e sanções cabíveis*, nos termos da legislação aplicável.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

3.7 O interessado que esteja organizado sob a forma de cooperativa deverá, adicionalmente, declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.8 A falsidade das declarações previstas nesta seção, especialmente quanto aos itens do subitem 3.5, sujeitará o interessado às sanções legais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas aplicáveis.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação no presente credenciamento, os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma www.licitardigital.com.br, em arquivos digitais no formato PDF, a seguinte documentação:

a) Habilitação jurídica:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade fiscal e trabalhista:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V – Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.

c) Qualificação técnica:



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calciário

I – Certidão de registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG), que habilite a empresa e seus profissionais para o ramo do objeto deste credenciamento, nos termos da legislação vigente.

II – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços de guarda, resgate, transporte, manejo e/ou atendimento veterinário de animais de médio e grande porte, compatíveis em características, porte e complexidade com os serviços objeto deste credenciamento, conforme o Termo de Referência.

III – Comprovação de responsável técnico médico-veterinário, mediante apresentação de carteira profissional (CRMV) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovando a vinculação do profissional como responsável técnico pelos serviços prestados.

IV – Licença Sanitária/Alvará Sanitário válido, emitido pela autoridade sanitária municipal ou estadual competente, referente à sede operacional da empresa.

V - Declaração da empresa detalhando a infraestrutura operacional disponível para a execução dos serviços, incluindo a estrutura de curral/guarda/apreensão e condições de manejo, conforme requisitos previstos no Termo de Referência.

Parágrafo único – A Administração poderá, mediante diligência, solicitar cópias de contratos, declarações ou outros documentos, bem como esclarecimentos que comprovem a veracidade das informações constantes dos atestados e das demais comprovações de qualificação técnica.

d) Declarações obrigatórias:

I – Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente que os preços ofertados incluem a integralidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e de biossegurança aplicáveis;

II – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

III – Declaração de que cumpre as normas relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

IV – Declaração de que não utiliza trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão;

V – Declaração de que manterá responsáveis técnicos legalmente habilitados, cumprindo integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as exigências do Ministério do Trabalho, da Previdência Social, bem como as normas de confidencialidade, sigilo profissional e LGPD;

VI – Declaração de que possui infraestrutura técnica e operacional necessária para execução dos serviços previstos neste Edital e no Termo de Referência.

VII – Declaração da interessada, elaborada em papel timbrado ou que conste o CNPJ e seja subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular quanto ao art. 7º, XXXIII da Constituição da República;

VIII – Declaração elaborada em papel timbrado ou que conste os dados da empresa e subscrita pelo representante legal da credenciada, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública (art. 63, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

4.2. As empresas organizadas sob a forma de cooperativa deverão apresentar declaração de atendimento aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, além da documentação de habilitação correspondente à sua natureza jurídica.

4.3. Os documentos digitalizados deverão estar legíveis, em formato PDF, e ser enviados na forma prevista neste edital, observando-se que a verificação de autenticidade poderá ser realizada pela Administração por meio de consultas a sítios oficiais ou por diligência.

4.4. Não será permitida a substituição de documentos após o envio da documentação para habilitação, salvo:

a) Quando se tratar de diligência para complementação de informações sobre documentos já apresentados;

b) Quando for necessária a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o envio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A Administração poderá sanar erros formais ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

4.6. O CISREC terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis a partir do protocolo válido e completo na plataforma para análise da documentação apresentada, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal.

5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recursos observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições deste Edital, devendo ser realizada exclusivamente no âmbito do procedimento eletrônico disponibilizado na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.2 Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão na plataforma eletrônica, nos seguintes casos:

- Habilitação ou inabilitação de interessado;
- Anulação ou revogação do procedimento de credenciamento;
- Outros atos administrativos que impeçam total ou parcialmente a participação do interessado.

5.3 Quando o recurso versar sobre ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

5.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após a manifestação da intenção de recorrer, observado o disposto no item anterior, com envio exclusivo pela plataforma eletrônica.

5.4.1 Fica assegurado aos demais interessados o prazo de *03 (três) dias úteis para contrarrazões*, contado da respectiva ciência *na plataforma*.

5.5 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, pelo portal www.licitardigital.com.br, observado o horário limite de envio de 23h59min do último dia do prazo.

5.6 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis:

- Reconsiderar sua decisão; ou
- Encaminhar o recurso à autoridade superior competente, a quem caberá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

5.7 Recursos interpostos fora do prazo legal ou em canal diverso da plataforma não serão conhecidos.

5.8 Os recursos e pedidos de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada da autoridade competente.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

5.9 O acolhimento de recurso produzirá efeitos apenas em relação aos atos que não possam ser aproveitados validamente, respeitado o princípio da convalidação dos atos administrativos.

5.10 Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta pública integral, por meio dos sítios eletrônicos www.licitardigital.com.br, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.cisrec.mg.gov.br, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Constitui infração administrativa, nos termos da legislação aplicável, o cometimento de atos com dolo ou culpa pelo interessado ou credenciado, especialmente quando:

6.1.1 Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou para formalização do credenciamento, quando solicitado pela Administração;

6.1.2 Deixar de celebrar o contrato, instrumento equivalente, ou de atender às condições de execução pactuadas, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3 Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou termo equivalente, ou a aceitar/retirar a ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando convocado;

6.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informação inverídica durante o procedimento de credenciamento;

6.1.5 Praticar qualquer ato com o objetivo de fraudar o credenciamento ou seu resultado;

6.1.6 Comportar-se de forma inidônea ou antijurídica, especialmente nos seguintes casos:

6.1.6.1 Agir em conluio ou em violação à legislação vigente;

6.1.6.2 Induzir a Administração a erro, mediante simulação ou artifício;

6.1.6.3 Apresentar documentos, propostas ou materiais falsificados, adulterados ou deteriorados;

6.1.7 Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8 Cometer ato lesivo à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

6.2 A Administração poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas, previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do infrator:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa, nos termos do item 6.4;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

6.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito do ente federativo ao qual pertence o CISREC, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a penalidade ou até sua reabilitação

6.3 Na aplicação das penalidades serão observados os seguintes critérios:

- a natureza e a gravidade da infração;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos causados à Administração;
- a reincidência;
- a existência de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021.

6.4 A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor da obrigação inadimplida, ou, quando for o caso, do valor estimado da contratação, conforme a gravidade da infração e seu enquadramento.

6.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.1 a 6.1.4, a multa poderá variar de 0,5% a 15%.

6.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8, a multa poderá variar de 15% a 30%.

6.4.3 O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação formal, salvo se concedido efeito suspensivo pela autoridade competente.

6.5 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme a gravidade dos fatos.

6.6 A aplicação de multa administrativa dependerá da concessão de prazo para defesa, não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

6.7 A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.4, quando não couber penalidade mais grave.

6.8 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada às infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8 ou quando, diante da gravidade dos atos, restar justificada sua aplicação em substituição ao impedimento.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado, ou em atender às ordens de serviço ou de fornecimento emitidas, configura descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o interessado à penalidade de



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos, observados os limites legais aplicáveis ao credenciamento.

6.10 A aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade demandará a instauração de processo administrativo sancionador, conduzido por comissão designada pela autoridade competente, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e à ampla instrução.

6.11 Caberá recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento, no prazo de 15 (*quinze*) dias úteis, contado da intimação, *sem efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada* da autoridade competente.

6.12 No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, *igualmente sem efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada*, a ser proferida pela autoridade competente em até 20 (*vinte*) dias úteis.

6.13 O acolhimento parcial ou total do recurso ou do pedido de reconsideração invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, observado o princípio da convalidação.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos quanto ao seu conteúdo, enquanto vigente o prazo para envio da documentação de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), na área logada, opção "Solicitações", até as 23h59min (horário de Brasília/DF) do último dia do prazo.

7.3 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas na mesma plataforma, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do respectivo recebimento, passando a *integrar* este Edital e vinculando todos os interessados.

7.4 A apresentação de impugnações ou de pedidos de esclarecimento não suspende os prazos do procedimento, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

7.5 Caso acolhida a impugnação, será disponibilizada nova versão do Edital, com as alterações publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

www.licitardigital.com.br, com reabertura ou prorrogação dos prazos quando a alteração impactar a participação dos interessados, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado do presente procedimento de credenciamento, contendo a relação das empresas habilitadas e credenciadas, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como na plataforma www.licitardigital.com.br.

8.2 A lista dos credenciados será organizada conforme a ordem cronológica de conclusão da habilitação e divulgada ao final do período de recebimento das manifestações de interesse, permanecendo disponível para consulta pública, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

8.3 Caso a análise documental seja realizada de forma progressiva durante o período de credenciamento, a Administração poderá atualizar a lista de credenciados de maneira contínua, observando sempre a ordem cronológica de habilitação e garantindo sua atualização permanente na plataforma e no PNCP, quando aplicável.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a divulgação ou atualização da lista de credenciados, a Administração poderá convocar qualquer empresa habilitada, conforme a necessidade dos municípios consorciados e do CISREC, para execução dos serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda, manejo, microchipagem, atendimento veterinário, controle sanitário e destinação final de animais de médio e grande porte, mediante formalização por contrato, nota de empenho, autorização de execução ou ordem de serviço, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e da legislação aplicável.

9.2 A convocação dos credenciados observará critérios objetivos e impessoais, podendo ocorrer por meio de (i) ordem cronológica de credenciamento, (ii) rodízio entre os credenciados, (iii) convocação sequencial, ou (iv) sorteio público eletrônico, quando necessário, sempre com registro formal no processo.

9.2.1. A Administração poderá alternar entre os critérios previstos no item anterior de acordo com a disponibilidade dos credenciados, as particularidades da demanda, a urgência



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

do atendimento, ou a necessidade administrativa, desde que devidamente justificado no processo.

9.3 O credenciado deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou confirmar a ordem de serviço ou autorização de execução, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, preferencialmente por meio eletrônico, mediante assinatura digital.

9.4 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação expressa e justificada do credenciado durante o seu transcurso, com anuência da Administração.

9.5 Previamente à contratação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, por meio de consultas a cadastros públicos e sítios oficiais, quando aplicável.

9.6 O prazo de vigência dos contratos firmados em decorrência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, quando comprovado o interesse público e mediante justificativa formal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Os contratos firmados poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivados e mediante termo aditivo.

9.8 É vedada a subcontratação total das obrigações assumidas. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que compatível com a natureza dos serviços objeto deste credenciamento, sem transferência da responsabilidade técnica veterinária, da execução dos serviços, do manejo dos animais e do cumprimento das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

10. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal designados por ato formal da Administração, podendo contar com equipe de apoio, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

10.2 Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, verificar e atestar a execução dos serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda, manejo, microchipagem, atendimento veterinário,



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

controle sanitário e destinação final de animais de médio e grande porte, incluindo a conferência de ordens de serviço, execução das atividades, condições de manejo e bem-estar animal, qualidade técnica, cumprimento de prazos, aderência às especificações do Termo de Referência e às normas sanitárias, ambientais e regulatórias aplicáveis, solicitando correções de não conformidades e propondo glosas quando cabíveis.

10.3 A credenciada deverá assegurar à fiscalização acesso aos registros operacionais, relatórios de atendimento e manejo, registros sanitários, controles de microchipagem, protocolos de biossegurança, licenças e autorizações sanitárias e ambientais, bem como a outras informações necessárias à verificação da execução contratual, respeitados o sigilo legal e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

10.4 A contratada deverá sanar eventuais não conformidades no prazo definido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, salvo justificativa técnica aceita e formalmente aprovada.

10.5 Quando aplicável, a substituição de responsável técnico médico-veterinário, profissionais, veículos, estruturas de guarda, equipamentos, insumos críticos ou procedimentos operacionais deverá ocorrer no prazo estabelecido pela fiscalização, garantindo a continuidade, a segurança e a qualidade da execução dos serviços objeto deste credenciamento, vedada a interrupção injustificada das atividades de atendimento às demandas dos municípios consorciados.

11. DO FATURAMENTO, COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO, GLOSAS E PAGAMENTOS

11.1 O faturamento dar-se-á com base exclusivamente nos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, e vinculados à respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Solicitação Formal ou documento equivalente, conforme disposições do Termo de Referência.

11.2 As Notas Fiscais eletrônicas deverão conter referência ao período de execução, à natureza dos serviços prestados, à identificação da Ordem de Serviço ou Autorização de Execução, ao CNPJ da credenciada e aos quantitativos efetivamente executados, devendo ser acompanhadas dos registros, relatórios e demais documentos comprobatórios da execução previstos no Termo de Referência, devidamente atestados pelo Fiscal.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calciário

O envio será feito preferencialmente pela plataforma eletrônica ou, alternativamente, para o e-mail faturamento@cisrec.mg.gov.br, conforme orientações da Administração.

11.3 A Administração poderá glosar parcial ou totalmente os valores apresentados quando constatadas:

- Divergências de quantitativos;
- Ausência de comprovação da execução;
- Inconsistências técnicas ou operacionais na prestação dos serviços;
- descumprimento das normas sanitárias, regulatórias ou das especificações constantes do Termo de Referência.

A glosa será formalmente motivada, assegurando-se o contraditório e prazo para reapresentação, correção ou complementação da documentação, quando cabível.

11.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal, observadas as retenções legais e a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Em caso de atraso de pagamento por responsabilidade da Administração, incidirão as atualizações legais cabíveis, vedado o enriquecimento sem causa.

11.6 A Administração poderá devolver a Nota Fiscal para correção quando houver falhas formais ou materiais, hipótese em que o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Os valores unitários registrados e contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada ao orçamento estimado, podendo ser reajustados após esse período, pelo INPC/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, c/c art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observado o que dispuser o Termo de Referência.

12.2 Fica assegurada a possibilidade de revisão dos valores, para mais ou para menos, destinada ao restabelecimento da equação econômico-financeira inicial, mediante demonstração analítica de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

forma relevante os custos da execução, devidamente comprovados e formalmente motivados, observando-se o devido processo administrativo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1 As partes observarão integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo o CISREC o controlador e a credenciada a operadora dos dados pessoais e demais informações sensíveis eventualmente tratadas no âmbito da execução contratual.

13.2 A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e informações sensíveis de natureza operacional, cadastral ou técnica, inclusive dados de identificação de responsáveis, registros administrativos, informações de localização, relatórios de atendimento, registros de manejo, controle sanitário e microchipagem, contra acesso não autorizado, perda, alteração, destruição ou vazamento, mantendo sigilo absoluto e restrição de acesso ao estritamente necessário para a execução dos serviços.

13.3 Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações técnicas deverá ser comunicado imediatamente à Administração, acompanhado de plano de resposta, contenção e mitigação, sem prejuízo das comunicações às autoridades competentes, quando cabível.

13.4 A utilização de suboperadores ou prestadores terceirizados dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, devendo estes submeter-se às mesmas obrigações de sigilo, confidencialidade e segurança da informação previstas neste Edital.

13.5 O tratamento de dados pessoais observará as bases legais aplicáveis, a finalidade específica da execução contratual e os princípios do art. 6º da LGPD, incluindo, quando aplicável, o tratamento de dados relacionados a:

- identificação e cadastramento de responsáveis, proprietários ou detentores dos animais, quando necessário à execução dos serviços;
- registros operacionais de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e destinação de animais de médio e grande porte;
- controle sanitário, manejo, microchipagem e acompanhamento veterinário dos animais;
- registros técnicos, administrativos e operacionais necessários à comprovação da execução contratual;
- cumprimento das normas sanitárias, ambientais, veterinárias e regulatórias aplicáveis ao objeto contratado;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Os contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, mediante processo administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 A rescisão importará, quando cabível, em liquidação das obrigações já executadas, aplicação das sanções previstas e adoção das medidas de continuidade necessárias à salvaguarda do interesse público, podendo incluir a convocação de outros credenciados observada a ordem cronológica de credenciamento ou outro critério previamente estabelecido neste Edital.

14.3 A Administração poderá, em caráter excepcional e temporário, realocar a demanda entre os demais credenciados habilitados, de forma a evitar a descontinuidade na prestação dos serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda, manejo, microchipagem, atendimento veterinário, controle sanitário e destinação final de animais de médio e grande porte, devendo tais medidas ser formalmente justificadas e registradas nos autos do processo administrativo.

15. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

15.1 Nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes, a Administração assegurará igualdade de oportunidades entre os credenciados, observando critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e conforme estabelecido neste Edital.

15.1.1 Este credenciamento não possui limite máximo de empresas habilitadas, sendo admitida a participação de todos os interessados que atendam integralmente às exigências deste Edital e do Termo de Referência. Quando necessário, poderá haver organização de cadastro complementar ou lista auxiliar para fins de convocação subsequente, observada a ordem cronológica de conclusão da habilitação.

15.2 Para fins de chamadas e convocações, será adotada, como regra geral, a ordem cronológica de conclusão da habilitação, considerada a data e hora da habilitação final registrada na plataforma eletrônica, dentro do conjunto de credenciados aptos à execução da demanda específica.

15.3 A Administração poderá utilizar, isolada ou combinadamente, os seguintes critérios objetivos de distribuição:



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

- Ordem cronológica de credenciamento;
- Rodízio entre os credenciados;
- Convocação sequencial, conforme necessidade administrativa;
- Sorteio, quando houver simultaneidade de interessados ou necessidade de desempate objetivo.

15.4 Caso um credenciado não manifeste interesse, não responda no prazo estabelecido, não apresente condições técnicas ou operacionais no momento da convocação, ou se encontre impedido legal ou operacionalmente, será convocado o próximo credenciado, conforme o critério objetivo aplicável, com registro formal nos autos.

15.5 Tais critérios visam garantir transparência, isonomia, eficiência, previsibilidade e rastreabilidade nas contratações, assegurando distribuição equilibrada da demanda entre os credenciados, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

15.6 Em situações de urgência devidamente motivada, de inadimplemento, de ausência de resposta, ou de obstáculo técnico, a Administração poderá ajustar a ordem de convocação, desde que haja motivação formal e registro nos autos.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser:

16.1.1 Anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, nos termos da legislação aplicável;

16.1.2 Revogado, por razões de interesse público superveniente, devidamente comprovadas e motivadas, com publicação da decisão na plataforma Licitar Digital e no PNCP;

16.1.3 As decisões de anulação ou revogação indicarão a motivação, os efeitos e as providências quanto aos atos atingidos, com comunicação aos interessados via plataforma.

16.2. Na hipótese de anulação, os efeitos atingirão os atos subsequentes e os instrumentos dele decorrentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver repercussão na esfera jurídica de terceiros.

16.3. A *revogação* do edital de credenciamento não afetará os contratos já celebrados, que permanecerão válidos até o termo final, salvo decisão expressa e motivada da Administração, com a devida publicidade.

16.4. O descredenciamento será realizado nas seguintes hipóteses:



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

- 16.4.1** A pedido do credenciado, mediante requerimento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 16.4.2** Perda das condições de habilitação ou da regularidade fiscal exigidas para o credenciamento;
- 16.4.3** Descumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas;
- 16.4.4** Aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.
- 16.4.5** Não manutenção dos requisitos técnicos e legais previstos no Termo de Referência, tais como ausência de responsável técnico legalmente habilitado, indisponibilidade de estrutura ou equipamentos necessários, descumprimento das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, falhas reiteradas na execução dos serviços ou na emissão de laudos, ou interrupção injustificada dos atendimentos, relativos às consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas;
- 16.4.6** Inatividade reiterada, ausência de resposta às convocações, recusa injustificada ou conduta que inviabilize a execução dos serviços;
- 16.4.7** Transferência total das obrigações ou subcontratação não autorizada, em violação às regras deste Edital;
- 16.5** O pedido voluntário de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento integral das obrigações decorrentes dos contratos já firmados, tampouco afasta a sua responsabilidade por eventuais danos causados à Administração.
- 16.6** Nas hipóteses dos subitens 16.4.2 e 16.4.3, o descredenciamento será *precedido de processo administrativo*, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar, inclusive, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 16.7** Havendo *efetiva prestação* dos serviços, os *pagamentos devidos* serão realizados normalmente até sobrevir decisão administrativa quanto à *rescisão contratual*, se cabível.
- 16.8** A manutenção excepcional de contrato em execução com credenciado em situação de irregularidade somente ocorrerá por *relevante interesse público, devidamente motivado pela autoridade competente, sem prejuízo da adoção de medidas saneadoras e demais providências legais*.
- 16.9** As decisões de *descredenciamento* serão *publicadas* na plataforma Licitar Digital e, quando aplicável, no *PNCP*, e estarão *sujeitas a recurso* nos termos da Seção 5 – Dos Recursos



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1 O presente Edital de Credenciamento terá vigência limitada ao período destinado ao recebimento das solicitações de credenciamento, conforme datas e horários indicados no preâmbulo, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma www.licitardigital.com.br, encerrando-se às 23h59min (horário de Brasília/DF), com envio exclusivamente por meio eletrônico pela referida plataforma.

17.2 Encerrado o período de recebimento das solicitações, não serão admitidos novos pedidos de credenciamento, salvo mediante publicação de novo edital, devidamente atualizado e divulgado, conforme as normas legais e regulamentares vigentes.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração, com ciência e contagem vinculadas às publicações e comunicações oficiais realizadas na plataforma www.licitardigital.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará, necessariamente, o afastamento do interessado, desde que não altere a substância do ato ou documento e seja possível o seu aproveitamento, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

18.3 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos ou demais documentos que integrem o processo, prevalecerão as regras estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de retificação do Edital quando necessário.

18.4 O Edital e seus Anexos estarão disponíveis, na íntegra, na plataforma Licitardigital (www.licitardigital.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp) e, quando aplicável, em www.cisrec.mg.gov.br.

18.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar – ETP

ANEXO III – Modelo de Formulário de Inscrição para Credenciamento

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Credenciamento



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

ANEXO V – Minuta de Contrato

ANEXO VI – Modelo de Declarações

19 – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG, local da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital e dos contratos dele originados, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARIANE ALVES Assinado de forma
RIBEIRO:06116 digital por ARIANE
ALVES

Matozinhos, 19 de janeiro de 2026.

439608

RIBEIRO:06116439608

Ariane Alves Ribeiro
Responsável pela Elaboração do Edital
CISREC

De acordo,

Max Vinícius Pereira Reis
Autoridade Competente

Izabela Felix Teixeira
Procuradoria Jurídica

**Endereço**

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000

**Contato**

(31) 3712-1541

**Atendimento**

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 023/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 010/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura e guarda de animais de médio e grande porte, que englobam um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	Consiste na prestação de serviços de resgate, apreensão/captura e transporte de animais de médio e grande porte, por meio de equipe composta por motorista e laçador, utilizando veículo apropriado, equipado com rampa de embarque e capaz de operar em qualquer tipo de terreno. O serviço deverá ser executado de forma a garantir a segurança da equipe envolvida e o bem-estar dos animais durante todas as etapas do manejo e transporte.	UNIDADE	
02	Prestação de serviços de guarda e alojamento de animais de médio e grande porte em local adequado, assegurando condições de bem-estar, higiene e segurança. Inclui microchipagem, o fornecimento de alimentação balanceada, acompanhamento e tratamento com profissional médico veterinário, controle sanitário por meio do manejo de endo e ectoparasitas, bem como a manutenção de protocolos de biossegurança. Abrange, ainda, o isolamento de animais portadores de doenças infectocontagiosas, a realização de eutanásia, quando necessária e devidamente indicada, e a destinação final dos animais, sempre em conformidade com a legislação vigente.	UNIDADE	

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. Captura e Transporte de Animais de Médio e Grande Porte

O serviço de captura e transporte consiste no resgate, apreensão e remoção de animais de médio e grande porte — incluindo caprinos, ovinos, suínos, equinos, bovinos, asininos, muares e similares — encontrados em vias públicas, rodovias ou outros locais de risco, mediante acionamento da população ou de órgãos competentes.



CISREC

A execução será realizada por equipe treinada, composta por motorista e laçador, devidamente capacitados no manejo seguro de animais de grande porte, utilizando técnicas adequadas que minimizem o estresse, evitem lesões e assegurem a integridade da equipe e dos animais.

O transporte deverá ser feito em caminhão apropriado, devidamente licenciado e em perfeito estado de conservação, equipado com rampa de embarque e estrutura compatível com o porte dos animais. O compartimento de transporte deverá ser íntegro, ventilado, protegido contra intempéries e livre de superfícies cortantes ou pontos de risco, de modo a garantir conforto, salubridade e segurança durante o deslocamento.

A credenciada será responsável pela higienização periódica do veículo, especialmente após cada transporte, prevenindo disseminação de doenças e garantindo ambiente salubre, estando sujeita à fiscalização quanto à documentação, licenciamento e condições de uso do veículo.

2.2. Guarda, Alojamento e Tratamento de Animais de Médio e Grande Porte

Após a captura, os animais serão mantidos em instalações próprias e adequadas, estruturadas para abrigar diferentes espécies com espaço suficiente para movimentação, ventilação, abrigo contra intempéries, higiene e conforto, em conformidade com normas técnicas e sanitárias vigentes.

O alojamento deverá assegurar bem-estar e integridade física dos animais, contando com acompanhamento de médico-veterinário responsável e equipe técnica de apoio, garantindo monitoramento constante das condições clínicas, comportamentais e sanitárias.

A alimentação será planejada conforme espécie, porte, idade, estado nutricional e condições fisiológicas, incluindo ração balanceada, volumosos (feno, silagem ou forragem fresca), suplementos minerais e vitamínicos quando indicados, além de fornecimento contínuo de água potável em recipientes higienizados. O fornecimento seguirá cronograma regular, sob orientação veterinária, podendo ser ajustado conforme a evolução clínica de cada animal.

Cada animal deverá possuir ficha individual, contendo identificação por microchipagem, características físicas, estado de saúde, condições nutricionais, observações de manejo e



CISREC

registro fotográfico. Esses dados deverão ser atualizados regularmente, permitindo rastreabilidade e acompanhamento clínico durante todo o período de custódia.

O controle sanitário abrangerá avaliação clínica detalhada, vacinação obrigatória conforme protocolos oficiais, manejo de endo e ectoparasitas, bem como medidas profiláticas registradas em laudos individuais. Animais com suspeita ou confirmação de doenças infectocontagiosas deverão ser mantidos em isolamento rigoroso, em instalações próprias, com monitoramento diário e registros clínicos completos.

A eutanásia, quando necessária, será realizada exclusivamente por médico-veterinário, em situações de sofrimento irreversível, doença terminal ou risco à saúde pública, utilizando técnicas humanitárias e com documentação completa do procedimento, em conformidade com normas éticas e legais.

A destinação final dos animais observará a legislação vigente, priorizando programas de adoção responsável ou, quando aplicável, adoção de medidas sanitárias adequadas. Todo o processo, desde a captura até a destinação final, deverá ser registrado, garantindo transparência, rastreabilidade e responsabilidade técnica.

3- JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A abertura do processo de credenciamento de empresas especializadas em serviços de resgate, apreensão, transporte, guarda, manejo, microchipagem, atendimento veterinário, controle sanitário, destinação e demais atividades correlatas relacionadas a animais de médio e grande porte visa atender às necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC). Essa iniciativa busca aprimorar a qualidade dos serviços prestados, garantindo segurança pública, bem-estar animal, economicidade, agilidade e eficiência na execução das ações, em conformidade com os princípios que orientam a Administração Pública, especialmente a legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e continuidade do serviço, conforme estipulado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A presença de animais de médio e grande porte soltos em vias públicas representa um risco significativo à integridade física da população e à segurança viária, sendo uma demanda recorrente entre os municípios consorciados. O manejo inadequado desses



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

animais pode resultar em acidentes, disseminação de doenças, maus-tratos e outras situações de vulnerabilidade, tornando imprescindível a contratação de empresas com capacidade técnica e estrutura adequada para atender às diversas situações que exigem atuação imediata e especializada.

O serviço a ser contratado contempla desde o resgate e transporte com veículos apropriados, equipados com rampa e aptos a operar em qualquer tipo de terreno, até a guarda em local adequado, com fornecimento de alimentação, atendimento veterinário, controle de endo e ectoparasitas, isolamento de animais com doenças infectocontagiosas e destinação final conforme a legislação vigente. Está prevista, ainda, a realização de eutanásia humanitária, quando tecnicamente indicada e legalmente permitida, procedimento este que deverá ser executado pela empresa credenciada, sob responsabilidade de médico-veterinário habilitado e em conformidade com protocolos oficiais de bem-estar animal. A doação dos animais a cuidadores devidamente cadastrados será de competência do Município, observados os critérios estabelecidos em regulamento próprio, aplicável nos casos em que, após o período de guarda determinado por lei, não houver manifestação do responsável legal.

A escolha pelo credenciamento de empresas especializadas, em detrimento do modelo tradicional de pregão, oferece vantagens substanciais em termos de flexibilidade e adaptabilidade às necessidades específicas de cada município consorciado. O modelo de pregão, embora amplamente utilizado, pode gerar contratos com baixa aderência à variação da demanda, dificultando o atendimento eficiente em situações urgentes e pontuais, além de exigir constantes alterações contratuais, conforme previsto nos artigos 122 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por meio do sistema de credenciamento, as empresas habilitadas estarão aptas a prestar os serviços de forma contínua e sob demanda, sendo remuneradas conforme a efetiva prestação dos serviços, com base em critérios como número de animais atendidos, diárias de guarda e quilometragem rodada. Isso assegura maior controle da Administração sobre os gastos públicos e proporciona uma resposta mais ágil às demandas emergenciais dos municípios.

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

O credenciamento, previsto no artigo 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, revela-se como o instrumento mais eficiente e juridicamente adequado para contratações sem exclusividade, garantindo ampla competitividade entre os fornecedores, transparência, segurança jurídica e aderência à realidade operacional dos municípios consorciados.

Especialistas renomados em Direito Administrativo, como Marçal Justen Filho, Rafael Oliveira e Tatiana Camarão, destacam que o credenciamento é especialmente indicado para serviços com natureza contínua e demanda variável, como é o caso da guarda e manejo de animais apreendidos. O Tribunal de Contas da União também reconhece sua validade e eficácia, conforme o Acórdão nº 1.892/2017 – Plenário.

Diante do exposto, conclui-se que a abertura de processo de credenciamento para empresas prestadoras de serviços de guarda, transporte e manejo de animais de médio e grande porte é a alternativa mais eficaz, segura, econômica e juridicamente adequada para o CISREC. Essa estratégia garante a prestação contínua dos serviços essenciais aos municípios consorciados, resguardando o interesse público e promovendo a saúde, segurança e bem-estar da população e dos animais.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado no contrato de prestação de serviço e de acordo com os parâmetros estabelecidos neste documento e seus anexos.

4.1.1. Os serviços deverão ser solicitados pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados, de acordo com a demanda apresentada. A empresa credenciada deverá iniciar a execução no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento formal da solicitação.

4.1.2. A execução dos serviços será realizada no local previamente indicado pelo CISREC e/ou pelo Município Consorciado solicitante, podendo ocorrer em vias públicas, áreas urbanas ou rurais, instalações públicas ou demais locais onde houver a necessidade de intervenção, de acordo com a demanda apresentada.

4.2. A empresa contratada deverá assegurar o cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos de controle sanitário e ambiental, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e demais



CISREC

legislações pertinentes, garantindo que todos os procedimentos, instalações, equipamentos e manejos estejam de acordo com os padrões técnicos, sanitários, ambientais e de bem-estar animal vigentes

4.3. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser observadas, além das normas técnicas aplicáveis, as seguintes legislações e regulamentações federais:

4.3.1. Constituição Federal de 1988

Art. 30, inciso I: legislar sobre assuntos de interesse local;

Inciso II: suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Art. 225, §1º, inciso VII: Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, proibindo práticas que submetam os animais a crueldade.

4.3.2. Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais

Art. 32: Configura como crime os maus-tratos, abusos, ferimentos ou mutilações cometidas contra animais domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos.

Pena aumentada em caso de morte do animal.

4.3.3 Normas Técnicas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)

Dispõem sobre o exercício profissional da medicina veterinária, boas práticas em atendimento clínico, guarda responsável, eutanásia humanitária, e normas de bem-estar animal.

4.3.4 Normativas do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Regramento sobre transporte de animais, controle sanitário e trânsito interestadual, especialmente em situações de apreensão, resgate ou manejo de risco.

4.4. Especificações de Instalações e Veículos

4.4.1 Estrutura Operacional Adequada: A contratada deverá dispor de instalações apropriadas para a guarda dos animais, com ambientes seguros, higienizados e compatíveis com as exigências sanitárias e ambientais vigentes, além de equipe técnica capacitada para o manejo humanitário dos animais.

4.4.2 Regularidade de Equipamentos e Veículos: Todos os veículos utilizados para o transporte dos animais deverão possuir documentação regularizada (licenciamento, seguro obrigatório, entre outros) e estar em perfeito estado de conservação,



CISREC

devidamente adaptados com rampa de embarque e demais dispositivos de segurança e conforto, conforme as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.5 A possibilidade de credenciamento estará aberta a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto durante 22 dias, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme exposto no artigo 79, §1º, inciso I.

4.6. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o prazo de vigência do Contrato.

4.6.1. Os contratos a serem firmados terão vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente. O saldo contratual deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

4.6.2. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua **DESISTÊNCIA POR ESCRITO** ao CISREC. Esta desistência deverá ser comunicada com antecedência de 30 (TRINTA) dias.

4.6.3. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

4.6.4. A comprovação dos serviços prestados será realizada mediante a apresentação de relatório mensal detalhado (modelo conforme edital), devidamente assinado pelo responsável técnico. A ausência da entrega do referido relatório desobriga o Consórcio do pagamento correspondente.

5 – CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Na distribuição da demanda estimada de serviços de resgate, transporte, guarda, manejo, atendimento veterinário e destinação de animais de médio e grande porte entre os prestadores credenciados, serão observados os seguintes critérios:

5.1.1. A demanda estimada corresponde às necessidades dos 21 (vinte e um) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

5.1.2. Os quantitativos estabelecidos nas planilhas constantes do Termo de Referência serão distribuídos entre todas as empresas devidamente habilitadas, respeitando-se o limite máximo de capacidade operacional e disponibilidade de atendimento declarados por cada prestador no ato do credenciamento.



CISREC

5.1.3. A distribuição da demanda obedecerá à proporcionalidade igualitária entre os credenciados, considerando a compatibilidade entre a estrutura operacional disponível e o tipo de serviço solicitado. Nos casos em que a divisão resultar em número não inteiro de atendimentos ou serviços, a distribuição será realizada por sorteio entre os credenciados aptos ao atendimento do item, preferencialmente por meio eletrônico.

5.1.4. A distribuição inicial da demanda será feita considerando exclusivamente os prestadores que tiverem requerido e obtido habilitação até o prazo inicial de credenciamento estabelecido no Edital.

5.1.5. Empresas habilitadas em processos de credenciamento posteriores à data inicial participarão das redistribuições periódicas da demanda remanescente, as quais ocorrerão a cada 12 (doze) meses ou conforme necessidade, considerando entradas e saídas de credenciados.

5.1.6. Caso os prestadores inicialmente credenciados não possuam capacidade suficiente para atender à demanda, a redistribuição da demanda entre novos credenciados poderá ser antecipada, mediante decisão da Administração.

5.1.7. Na hipótese de sorteio para definição de quantitativos em razão de números não inteiros, o fornecedor sorteado somente poderá participar de novo sorteio após todos os demais credenciados também terem sido contemplados em itens subsequentes, garantindo isonomia na distribuição.

5.1.8. O quantitativo previsto neste Edital possui caráter estimativo, podendo o CISREC requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas anexas, conforme a demanda efetiva apresentada pelos Municípios Consorciados.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Rayanny Castro dos Santos

Cargo: Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

6.1. 2. FISCAL DO CONTRATO: Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Cargo: Gerente de Serviços

Email: servicos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541



CISREC

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.6. O CISREC, por meio do fiscal do contrato designado, exercerá a fiscalização da execução dos serviços contratados e terá poderes para:

6.6.1. Recusar a execução de serviços ou o uso de materiais, equipamentos, instalações ou métodos de manejo que estejam em desacordo com as normas sanitárias, ambientais, de bem-estar animal ou com as disposições contratuais;

6.6.2. Exigir a substituição imediata de qualquer preposto ou funcionário da empresa contratada que, por conduta inadequada, negligência ou descumprimento das orientações da fiscalização, venha a comprometer a boa execução dos serviços ou dificultar a ação fiscalizadora;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

6.6.3. Propor a aplicação de sanções administrativas cabíveis, nos termos do contrato e da legislação vigente, em casos como: atrasos injustificados no atendimento às ordens de serviço, reincidência em falhas operacionais, descumprimento de prazos, irregularidades na guarda ou transporte dos animais, ausência de condições adequadas nas instalações, mudança de endereço de alojamento sem comunicação prévia, ou outras ocorrências que comprometam a prestação adequada dos serviços – resguardados o contraditório e a ampla defesa da contratada.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Dinâmica de execução do objeto

7.1.1. Da execução dos serviços:

7.1.1.1. O local de prestação dos serviços será indicado na ordem de serviço emitida pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados, podendo incluir vias públicas, áreas urbanas ou rurais, propriedades públicas ou privadas, e o local de guarda dos animais.

7.1.1.1.1. Os serviços poderão ser executados em qualquer dia da semana e horário, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme a necessidade e urgência definidas na ordem de serviço.

7.2. Do prazo de execução:

7.1.2.1. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme as demandas apresentadas pelo CISREC e/ou Municípios Consorciados, nos locais indicados nas respectivas ordens de serviço.

7.1.2.2. A empresa contratada deverá informar imediatamente ao CISREC qualquer impedimento ou possível atraso na execução dos serviços, detalhando o motivo, o impacto sobre o cronograma e as medidas corretivas adotadas.

7.1.2.3. A aceitação dos serviços executados não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à regularidade, qualidade e conformidade com as normas legais e contratuais.

7.1.2.4. Em caso de atraso na execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo CISREC, poderão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.



CISREC

7.1.2.5. Havendo necessidade de prorrogação dos prazos por motivo justificado e comprovado, a empresa deverá comunicar previamente à Administração, que analisará o pedido e poderá conceder nova definição de prazo, conforme o caso.

7.1.2.6. A conclusão dos serviços será formalizada por meio de Termo de Aceite Provisório ou Definitivo, conforme previsto neste Termo de Referência, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo CISREC ou pelo Município Consorciado.

7.1.3. Da substituição de serviços prestados em desconformidade:

7.1.3.1. Serão recusados serviços realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada refazê-los imediatamente, sem ônus adicional para o CISREC.

7.1.4. Demais condições operacionais:

7.1.4.1. Os veículos utilizados no transporte dos animais deverão estar em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, devidamente licenciados, com seguro obrigatório vigente, e adaptados com rampas ou plataformas de embarque/desembarque, ventilação adequada e estrutura compatível com o transporte seguro e humanitário de animais de médio e grande porte.

7.1.4.2. Os locais de guarda deverão dispor de instalações físicas compatíveis com as exigências legais de segurança, bem-estar animal, sanidade e manejo, incluindo áreas de isolamento para animais com suspeita de doenças infectocontagiosas e estrutura para controle sanitário.

7.1.4.3. O deslocamento da equipe e dos veículos até os locais indicados para o resgate ou entrega dos animais será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não cabendo ao CISREC ou ao Município Consorciado o custeio de qualquer despesa de mobilização ou retorno.

7.1.4.4. A empresa deverá manter equipe técnica qualificada, incluindo médico-veterinário responsável técnico regularmente inscrito no CRMV, com respectiva ART vigente, e profissionais treinados para o manejo humanitário dos animais.

7.1.4.5. Toda comunicação formal relacionada à execução dos serviços deverá ser realizada por e-mail institucional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações emergenciais justificadas.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

8 - DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitação.

8.2. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.1.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A empresa deverá apresentar Certidão de registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG), que habilite a empresa e seus profissionais para o ramo do objeto deste credenciamento, cumprindo a legislação em vigor.

9.2. Atestado de Capacidade Técnica: A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços de guarda, resgate, transporte, manejo e/ou atendimento veterinário de animais de médio e grande porte, compatíveis em características, porte e complexidade com os serviços ora licitados.

9.2.1. Poderão ser solicitados contratos, declarações, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios que validem as informações prestadas nos atestados, a critério da Administração.

9.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do respectivo contrato, ou decorrido, no mínimo, 01 (um) ano do início da execução do serviço, salvo se o contrato tiver prazo inferior.

9.2.3. Entende-se por pertinentes e compatíveis em características os atestados que demonstrem a realização de serviços de guarda e manejo de animais de médio e/ou grande porte, inclusive com transporte especializado, atendimento veterinário, controle sanitário e destinação, conforme descrito no Termo de Referência.



CISREC

9.3. Responsável Técnico Médico-Veterinário: A empresa deverá apresentar carteira profissional (CRMV) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovando a vinculação de médico-veterinário habilitado como responsável técnico pelos serviços prestados.

9.4. Licença Sanitária: Apresentar Alvará ou Licença Sanitária válida, emitida pela autoridade sanitária municipal ou estadual competente, referente à sede operacional da empresa, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.317/1999 (Código de Saúde de Minas Gerais), que regulamenta o controle sanitário de estabelecimentos prestadores de serviços de interesse à saúde pública, incluindo guarda e manejo de animais. Justificativa: Conforme o art. 80 da referida lei, são sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos que, direta ou indiretamente, possam provocar danos ou agravos à saúde da população, o que inclui atividades relacionadas à guarda, manejo e tratamento de animais de médio e grande porte. O art. 85 exige que tais estabelecimentos estejam devidamente licenciados sanitariamente pela autoridade competente.

9.5. Infraestrutura Operacional: Apresentar declaração da empresa detalhando a infraestrutura disponível para a execução dos serviços, incluindo:

A estrutura operacional do curral de guarda e apreensão deverá garantir segurança, bem-estar, manejo adequado e observância às normas sanitárias e legais para animais de grande porte, incluindo caprinos, ovinos, suínos, equinos, asininos, muares, bovinos e similares. O curral deverá estar localizado em área legalmente permitida, de fácil acesso a vias públicas e rodovias, com espaço suficiente para alojamento seguro, circulação adequada e segregação de animais por espécie, tamanho ou condição sanitária.

As instalações deverão incluir baias e compartimentos individuais ou coletivos, com dimensões compatíveis com o porte e comportamento da espécie, cercas e portões resistentes e de altura adequada, rampas de embarque antiderrapantes e amplas, abrigos com proteção contra intempéries, insolação e vento, e setores de quarentena ou isolamento destinados a animais com suspeita de doenças infectocontagiosas, atendendo aos protocolos de biossegurança.

A infraestrutura de manejo deverá contemplar bebedouros e cochos apropriados, fornecendo água potável e alimentação específica, incluindo ração balanceada conforme exigências nutricionais, volumosos como feno, silagem ou forragens frescas, e



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

suplementação mineral e vitamínica quando indicada pelo médico-veterinário. O piso deverá ser drenável ou revestido com materiais de fácil higienização, evitando acúmulo de resíduos e proliferação de patógenos, e os equipamentos de contenção deverão incluir cordas, laços e troncos de contenção, conforme a espécie e o porte do animal.

A equipe técnica deverá incluir médico-veterinário habilitado, responsável por avaliações clínicas periódicas, microchipagem, vacinação, controle de endoparasitas e ectoparasitas, tratamentos médicos, isolamento de animais doentes e realização de eutanásia humanitária quando tecnicamente indicada, bem como pessoal de manejo treinado para contenção, transporte seguro e cuidados gerais, com conhecimento em bem-estar animal e normas de biossegurança.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda:

10.1.1. Para a realização de chamadas e convocações dos credenciados, será adotada a ordem de credenciamento como critério prioritário, visando dar agilidade e transparência ao processo de contratação. Assim, os credenciados serão convocados conforme a sequência cronológica de seu credenciamento, observando-se a data e hora de conclusão do processo.

10.1.2. Os primeiros (3) três credenciados a finalizarem seu credenciamento terão prioridade nas convocações iniciais, sendo chamados em primeiro lugar. Caso algum dos três primeiros credenciados não possa ou não queira assumir a convocação, o próximo na ordem de credenciamento será chamado, mantendo-se assim o critério de sequência.

10.1.3. Essa prioridade visa garantir um processo justo e organizado, facilitando a gestão e a disponibilidade de serviços conforme a demanda.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias. 1

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item

11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



CISREC

12.1.1. Prestar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no prazo e local definidos nas ordens de serviço emitidas pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados.

12.1.2. Garantir a execução adequada e segura das atividades de resgate, transporte, guarda, alimentação, microchipagem, atendimento veterinário, controle sanitário, destinação e demais procedimentos relacionados aos animais atendidos.

12.1.3. Manter os animais sob sua guarda em instalações apropriadas, em condições sanitárias, estruturais e ambientais adequadas, conforme a legislação vigente e os princípios de bem-estar animal.

12.1.4. Reparar, corrigir ou reexecutar os serviços que apresentarem falhas, vícios ou inconformidades, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem ônus adicional ao contratante.

12.1.5. Atender prontamente às solicitações e exigências da Administração relacionadas à prestação dos serviços, inclusive quanto à fiscalização e à apresentação de documentos comprobatórios.

12.1.6. Comunicar ao CISREC, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços, justificando formalmente o motivo do impedimento.

12.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, incluindo a regularidade fiscal, sanitária, ambiental e a responsabilidade técnica.

12.1.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo se previamente autorizado pelo CISREC, conforme as condições previstas no edital e no contrato.

12.1.9. Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, taxas, alimentação dos animais, deslocamento de pessoal, manutenção de instalações, equipamentos e quaisquer outros custos operacionais.

12.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CISREC e/ou MUNICÍPIO CONSORCIADO):



CISREC

12.2.1. Emitir ordens de serviço contendo informações sobre a natureza da demanda, local da ocorrência, prazos e demais condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, registrando eventuais não conformidades e comunicando a contratada para as devidas providências.

12.2.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando correções, substituições ou reexecuções, quando for o caso.

12.2.4. Fornecer, sempre que necessário, as informações complementares que permitam a execução eficaz e segura das atividades contratadas.

12.2.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida comprovação e aceite da execução pela fiscalização.

13 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

13.1. Não se aplica.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. Os contratos a serem firmados terão vigência de 5 anos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses

13.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

15 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da efetiva liquidação da Nota Fiscal no sistema informatizado do CISREC e/ou dos



CISREC

Municípios consorciados, de acordo com a(s) Nota(s) Fiscal(s), devidamente conferidas e aprovadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

15.1.1. O pagamento da Nota Fiscal será realizado somente após a conferência e aprovação dos serviços pelo fiscal do contrato, garantindo a conformidade com o objeto contratado

15.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

15.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

15.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

15.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

15.4. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.5. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16 - DO REAJUSTE:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o período de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

anualidade. Caso ocorra variação significativa nos custos operacionais, a contratada poderá solicitar a revisão dos preços mediante justificativa técnica e documental.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.9. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador e nem os municípios consorciados usuários da Ata de Registro de Preços, a contratar, facultando-se a cada um destes, a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

16.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo CONSÓRCIO, diretamente através dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

16.11. A empresa credenciada vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ata, contados da convocação, por escrito, do CONSÓRCIO.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

18.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Também poderá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba à empresa credenciada direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Serão facultados à Comissão de Licitação, à Secretaria Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, bem como solicitar pareceres técnicos a órgãos competentes, com vistas a fundamentar as decisões administrativas.

18.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação, encaminhará o processo de credenciamento ao setor competente do CISREC para análise técnica e emissão de parecer sobre a habilitação e adequação da empresa ao objeto de guarda, manejo, transporte e atendimento de animais de médio e grande porte.

18.4. Estarão impedidas de participar deste Credenciamento as entidades cujos sócios e/ou representantes legais se enquadrem nas vedações do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou § 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.

18.5. O CISREC e/ou os Municípios Consorciados poderão, conforme critérios definidos em normatização complementar, realizar auditorias para verificação da regularidade da execução dos serviços contratados.

18.6. Qualquer alteração que implique na diminuição da capacidade operacional da empresa credenciada poderá ensejar a rescisão do contrato ou a revisão das condições pactuadas, conforme avaliação da Administração.

18.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços contratados não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral perante o consórcio, os municípios consorciados e terceiros, por eventuais danos decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

18.8. A empresa credenciada deverá garantir ao CISREC e às Secretarias Municipais relacionadas ao serviço o pleno acesso às instalações, documentos e procedimentos relativos à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos fiscais designados.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

18.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:

18.9.1. O não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;

18.9.2. A cobrança de valores superiores aos previstos na proposta homologada;

18.9.3. A cobrança indevida, direta ou indireta, dos usuários atendidos;

18.9.4. A solicitação ou exigência de qualquer benefício, doação ou vantagem indevida por parte da contratada;

18.9.5. Atraso injustificado no atendimento das ordens de serviço;

18.9.6. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem comunicação prévia à Administração;

18.9.7. Ausência de entrega dos relatórios mensais de atendimento e/ou prestação de contas no prazo definido pelo CISREC;

18.9.8. Desempenho insatisfatório reiterado na execução dos serviços;

18.9.9. Redução da estrutura física ou da equipe mínima exigida para a prestação dos serviços, sem autorização prévia;

18.9.10. O não atendimento às solicitações formais de esclarecimento encaminhadas pelo CISREC ou pelas Secretarias Municipais relacionadas ao serviço;

18.9.11. Descumprimento de orientações do fiscal ou auditor designado para acompanhamento da execução contratual;

18.9.12. Reincidência de falhas na prestação dos serviços ou condutas incompatíveis com o contrato;

18.9.13. Motivações de interesse público relevante, devidamente justificadas pela Administração;

18.9.14. Em caso de rescisão por interesse público, e havendo risco de prejuízo à população com a interrupção imediata dos serviços, poderá ser concedido prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a desmobilização da contratada, desde que mantida a qualidade e a continuidade dos serviços. O descumprimento desse período poderá acarretar aplicação de multa em dobro.

18.9.15. A rescisão será formalizada em processo administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;



CISREC

18.9.16. Da decisão que determinar a rescisão do contrato caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato;

18.9.17. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo e deverá ser analisado pelo CISREC no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

18.9.18. Toda e qualquer modificação contratual deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, conforme legislação vigente.

18.10. Os contratos firmados em decorrência deste edital serão publicados por extrato no Diário Oficial do CISREC, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Matozinhos, 16 setembro de 2025.

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de Serviços do CISREC



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 023/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 010/2025

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar e justificar a necessidade de contratação para atender às demandas dos municípios consorciados ao CISREC, diante da recorrente presença de animais de médio e grande porte soltos em vias públicas, áreas urbanas e rurais, representando risco iminente à segurança da população, à saúde pública e ao bem-estar animal. A ausência de estrutura pública adequada para o manejo imediato e especializado desses animais impõe a adoção de medidas eficientes, contínuas e legalmente respaldadas.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada se mostra necessária para suprir a demanda dos municípios consorciados ao CISREC na execução de serviços técnicos de resgate, apreensão/captura, transporte com veículos apropriados, guarda, alimentação, atendimento veterinário, controle sanitário, destinação final e demais procedimentos correlatos a animais de médio e grande porte.

Tais serviços são fundamentais para prevenir acidentes de trânsito, reduzir os riscos de disseminação de zoonoses, combater práticas de maus-tratos e abandono, e assegurar o cumprimento das legislações ambientais, sanitárias e de proteção animal, promovendo a segurança da população e o bem-estar dos animais.

Para realização do serviço entende-se como animais de médio porte suínos, ovinos e caprinos, e animais de grande porte os bovinos, equinos, asininos e muares.

Dada a natureza contínua e a variação da demanda entre os entes consorciados, optou-se pela adoção do modelo de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal modalidade permite maior flexibilidade, economicidade, agilidade na resposta às situações emergenciais e compatibilidade com a realidade operacional dos municípios, assegurando a prestação sob demanda e a remuneração proporcional aos serviços efetivamente executados.



CISREC

A contratação proposta encontra respaldo em diversos dispositivos legais, destacando-se, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), que autoriza a remoção de animais soltos em vias públicas quando representarem risco à segurança viária. Soma-se a esse fundamento a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que dispõe sobre a proteção à fauna, tipificando condutas lesivas ao meio ambiente e criminalizando os maus-tratos contra animais, empregando-se para o caso principalmente questões voltadas a captura desses animais em vias públicas.

No âmbito estadual, a Lei nº 22.231/2016, que institui a Política Estadual de Defesa dos Animais em Minas Gerais, estabelece diretrizes para o bem-estar, manejo adequado, proteção e fiscalização de animais, inclusive os de grande porte. Esse conjunto normativo sustenta a necessidade de ações preventivas e corretivas, como o recolhimento, guarda e destinação apropriada desses animais, visando garantir tanto a segurança pública quanto o respeito à integridade animal.

3- ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do CISREC para o exercício de 2025, alinhando-se ao planejamento estratégico da administração pública. Este plano foi elaborado com base em uma análise detalhada das necessidades operacionais dos municípios consorciados, levando em conta as limitações orçamentárias e a importância de assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

4 - RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresas especializadas em serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e manejo de animais de médio e grande porte visa alcançar uma série de resultados significativos que beneficiarão diretamente os municípios consorciados e a gestão pública, promovendo segurança, bem-estar animal e eficiência na execução das políticas públicas. Os principais resultados esperados incluem:

4.1. Eficiência Operacional:

4.1.1. A contratação permitirá maior agilidade na resposta a ocorrências envolvendo animais soltos ou em situação de risco, assegurando atuação rápida e técnica por parte



CISREC

da empresa credenciada, com estrutura logística e equipe especializada para atuar em qualquer tipo de terreno ou contexto.

4.2. Redução de Custos:

4.2.1. O credenciamento de empresas elimina a necessidade de estrutura própria pelos municípios, reduzindo custos com aquisição de veículos, contratação de profissionais, manutenção de instalações e insumos. A remuneração por demanda efetivamente atendida assegura racionalidade nos gastos públicos.

4.3. Aprimoramento da Qualidade do Serviço:

4.3.1. As empresas credenciadas deverão cumprir rigorosos critérios técnicos e legais, garantindo a prestação de serviços humanitários, seguros e adequados, conforme as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal. Isso resulta em maior qualidade e confiabilidade das ações executadas.

4.4. Flexibilidade e Agilidade:

4.4.1. A atuação sob demanda possibilita resposta imediata a situações emergenciais e imprevisíveis, como acidentes com animais em vias públicas ou denúncias de maus-tratos, evitando entraves burocráticos e garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

4.5. Facilidade de Planejamento:

4.5.1. O modelo de credenciamento permite o acompanhamento detalhado dos serviços executados, possibilitando ao CISREC e aos municípios consorciados maior controle orçamentário, previsibilidade de custos e planejamento estratégico de ações preventivas e corretivas.

4.6. Satisfação da População:

4.6.1. A prestação de serviços eficientes, rápidos e com foco no bem-estar animal e na segurança pública eleva a percepção de qualidade dos serviços municipais, promovendo a confiança da população nas ações da administração pública.

4.7. Apoio à Saúde Pública e à Proteção Animal:

4.7.1. A atuação técnica e especializada na captura, guarda e atendimento veterinário de animais contribui diretamente para a prevenção de zoonoses, controle populacional, redução de acidentes de trânsito e promoção do bem-estar animal, alinhando-se às diretrizes de saúde coletiva e proteção ambiental.

A consecução desses resultados fortalece a atuação consorciada e evidencia o compromisso da administração pública com a eficiência, a legalidade e o respeito à vida — humana e animal —, promovendo impacto positivo na qualidade de vida da população e na gestão dos recursos públicos.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão tem por objeto a prestação de serviços especializados de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda, manejo, microchipagem, atendimento veterinário e destinação final de animais de médio e grande porte, com foco na proteção da saúde pública, segurança viária, bem-estar animal e atendimento às legislações vigentes.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e sob demanda, com base nas requisições emitidas pelo CISREC e pelos Municípios Consorciados, por meio de empresas previamente credenciadas. A solução contratada deverá possuir estrutura física e logística adequada, veículos adaptados, equipe técnica qualificada e atendimento às normas sanitárias, ambientais e de proteção animal.

Disponibilidade de veículos com tração e rampa de embarque, aptos a operar em diversos tipos de terreno;

Instalações físicas adequadas para guarda e alojamento dos animais, com área de isolamento para casos de doenças infectocontagiosas;

Será exigida equipe técnica composta por médico-veterinário com ART ativa, responsável pelo manejo humanitário, bem como a disponibilidade de profissional médico-veterinário sob demanda, para atendimento nos dias e horários em que o responsável técnico não estiver alocado na execução das atividades;

Fornecimento de alimentação balanceada, microchipagem, controle sanitário e tratamento clínico;

Realização de eutanásia e destinação final, quando legalmente e tecnicamente indicado;

Atendimento às normas do CFMV, MAPA, ANVISA e demais órgãos de controle.

Justificativa dos requisitos:

O levantamento realizado junto aos municípios consorciados evidencia a necessidade de contratação de serviços especializados para captura, remoção, transporte, guarda provisória e manejo humanitário de animais de grande porte (bovinos, equinos e muares) encontrados soltos em vias públicas e áreas de risco.

A demanda justifica-se pelos seguintes fatores:

Segurança pública e viária, tendo em vista os animais soltos em rodovias, estradas rurais e áreas urbanas têm ocasionado acidentes e colocado em risco a integridade física de motoristas, pedestres e da própria coletividade;

Saúde pública, tendo em vista que a apreensão e guarda adequadas reduzem riscos de transmissão de zoonoses e possibilitam o cumprimento das normas de vigilância sanitária e de bem-estar animal;

Atendimento às ocorrências, já que os registros provenientes da população, dos órgãos de fiscalização municipais e das polícias rodoviária e militar evidenciam a necessidade contínua e emergencial de resposta;

Inexistência de estrutura própria, pois a maioria dos entes consorciados não dispõe de equipes técnicas ou instalações adequadas para realizar esse serviço de forma regular, segura e humanitária;

Racionalização de recursos, levando em consideração a contratação por meio do consórcio permitirá escala, padronização e redução de custos, além de garantir disponibilidade permanente de equipe treinada e habilitada.

Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para assegurar a segurança da população, a proteção da saúde coletiva e o cumprimento das normas legais de bem-estar animal, atendendo às necessidades comuns dos municípios consorciados e promovendo eficiência administrativa.

6 - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

Levantamento de Soluções Existentes no Mercado

Após pesquisa exploratória e análise comparativa com práticas adotadas por consórcios públicos, prefeituras e entidades estaduais, foi possível constatar a existência de múltiplas soluções disponíveis no mercado capazes de atender à demanda por serviços especializados de resgate, apreensão, transporte, guarda, manejo e destinação de

animais de médio e grande porte, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

(✓) Sim. Após pesquisa de mercado foi observado que há múltiplas soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda.

Soluções identificadas:

Credenciamento de empresas prestadoras de serviço sob demanda (modelo adotado por consórcios e municípios): permite ampla concorrência, flexibilidade operacional e pagamento proporcional ao serviço executado, sendo a forma mais adequada para atender a variações de demanda entre os municípios consorciados.

Contratação por Pregão Eletrônico (por lote ou item): opção tradicional, mas com limitações para atender a serviços contínuos, urgentes ou com volume variável. Exige previsão de quantitativos fixos, dificultando a gestão em consórcios.

Contrato global com empresa única especializada: menos flexível, pode gerar dependência e limitar a competição; geralmente inadequado para atendimento regionalizado e pulverizado.

Execução direta pela administração com equipe e estrutura própria: solução inviável para a maioria dos municípios consorciados, em razão dos altos custos de infraestrutura, veículos especializados, pessoal capacitado e logística permanente.

Convênio com ONGs ou entidades protetoras dos animais: possível em contextos muito específicos, porém com restrições legais e operacionais, especialmente em se tratando de animais de grande porte, que demandam estrutura técnica e médica especializada.

Experiências de referência:

CISAB-RC (MG): credenciamento de clínicas veterinárias e abrigos para guarda de animais apreendidos.

Prefeitura de Contagem (MG): contratação por credenciamento para manejo e resgate de animais de grande porte.

CISAMVI (SC): modelo de contratação regionalizada por demanda para controle populacional e guarda de animais.

A solução mais aderente à realidade do CISREC, e capaz de garantir economicidade, continuidade, isonomia e resposta rápida, é o credenciamento de empresas prestadoras

de serviços especializados sob demanda, conforme previsto no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Esse modelo evita direcionamento, amplia a competitividade, viabiliza a atuação em diversos municípios com realidades distintas e assegura controle efetivo dos custos, uma vez que a remuneração é condicionada à efetiva prestação do serviço.

7. DOS VALORES

7.1. Os valores a serem pagos às empresas credenciadas serão definidos conforme a efetiva prestação dos serviços, com base em tabelas previamente estabelecidas no edital, observando-se critérios objetivos como o número de animais atendidos, as diárias de guarda e a quilometragem rodada para o transporte.

7.1.1. Em razão da natureza sob demanda dos serviços contratados e da variação geográfica e operacional entre os municípios consorciados, não haverá quantitativos fixos atribuídos a cada empresa credenciada, sendo o pagamento realizado exclusivamente com base nos serviços executados e devidamente atestados.

7.2. A escolha da empresa que prestará os serviços em cada situação será feita de acordo com a ordem de credenciamento, a capacidade operacional declarada e a disponibilidade para atendimento imediato, podendo ser observados critérios de proximidade geográfica e economicidade.

7.3. Todos os valores praticados deverão respeitar os limites definidos em tabela de referência anexa ao edital de credenciamento, resultante de pesquisa de preços de mercado, com base em contratações similares por outros entes públicos, consultas diretas e orçamentos atualizados de fornecedores.

7.4. A adoção do modelo de credenciamento não garante quantitativo mínimo de serviços a serem contratados pelas administrações consorciadas, uma vez que a demanda é variável, condicionada à ocorrência de eventos que envolvam animais de médio e grande porte soltos ou em situação de risco nas áreas urbanas e rurais dos municípios.

7.5. A empresa somente será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de documentação fiscal acompanhada dos relatórios de



CISREC

atendimento devidamente atestados pelo médico veterinário com ART ativa, em conformidade com os parâmetros contratuais.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

(✓) É divisível, mas não poderá ser parcelado.

9 - PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a formalização da contratação por credenciamento, a Administração deverá observar um conjunto de providências prévias, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis. Inicialmente, impõe-se a autorização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) pela autoridade competente, a fim de atestar a necessidade da contratação e a compatibilidade do objeto com as diretrizes institucionais do consórcio. Em seguida, deverá ser realizada pesquisa de preços contemplando parâmetros de mercado, contratações similares e valores registrados no Banco de Preços do Governo Federal, assegurando a definição de valores de referência adequados à realidade regional.

Também se mostra indispensável a indicação da dotação orçamentária correspondente, com a devida comprovação de compatibilidade com o Plano de Aplicação e o Orçamento do CISREC.

Ainda, é necessária a elaboração da minuta contratual, a ser padronizada pela Procuradoria Jurídica do CISREC, contendo as cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do extrato do instrumento convocatório no PNCP e nos meios oficiais, garantindo-se a publicidade e a transparência do procedimento. Do mesmo modo, deverá ser emitido parecer jurídico prévio acerca da legalidade do credenciamento. Por fim, a contratação deverá ser registrada no PNCP, como condição de eficácia e validade do instrumento.

Dessa forma, tais providências configuram etapas indispensáveis para assegurar a legalidade, a eficiência e a transparência da contratação, prevenindo nulidades e garantindo a adequada execução do objeto credenciado.



CISREC

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação podem ser supridos apenas com o objeto ora proposto. Os serviços pretendidos, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE RECEBIMENTO

A prestação dos serviços de apreensão de animais deverá ser realizada mediante solicitações encaminhadas pela população à EMPRESA CREDENCIADA, por meio de ligações telefônicas ou outros canais oficiais, ocasião em que deverão ser informados, de forma clara e precisa, os dados pertinentes à identificação do animal a ser capturado, bem como a indicação exata do local em que se encontra.

Efetivada a captura, o transporte dos animais deverá ocorrer em veículo devidamente adaptado e autorizado para o transporte de carga viva, equipado com gaiola apropriada e rampa de acesso firme, ampla e segura, de modo a possibilitar a movimentação adequada dos animais. O veículo deverá apresentar plenas condições de uso e higienização, eliminando riscos de fuga, ferimentos ou qualquer forma de maus-tratos, garantindo, assim, a segurança durante todo o trajeto até o local de guarda. Ressalte-se que a documentação do veículo deverá estar em conformidade com as exigências legais, devidamente regularizada junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Após a apreensão, os animais permanecerão sob a guarda da EMPRESA CREDENCIADA, em instalações de sua inteira responsabilidade, situadas dentro do município, em área urbana ou rural, pelo prazo máximo estipulado pela legislação do município demandante. O local destinado à guarda deverá oferecer condições adequadas de segurança, higiene, ventilação, abrigo e bem-estar, atendendo às normas técnicas e sanitárias vigentes, de modo a preservar a integridade física e a saúde dos animais albergados.

Durante o período de guarda, caberá ao médico-veterinário responsável a emissão de laudo individual para cada animal capturado, acompanhado de fotografia, contendo a devida identificação por meio de microchipagem e qualificação, inclusive dos animais já albergados. O laudo deverá consignar a condição de sanidade do animal, bem como



CISREC

indicar os procedimentos a serem adotados em caso de enfermidade. Compete ao profissional, ainda, a responsabilidade por todas as informações constantes dos laudos médicos, bem como pelo acompanhamento clínico e pelo tratamento veterinário dos animais durante a sua permanência nas instalações da EMPRESA CREDENCIADA. Em todas as etapas da execução contratual deverão ser observados, rigorosamente, os princípios de segurança, saúde e integridade física dos animais apreendidos.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e ininterrupta, em regime de plantão permanente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, sempre que houver demanda. Para o cumprimento integral do objeto, a EMPRESA CREDENCIADA deverá dispor de equipe técnica devidamente capacitada, recursos humanos em quantidade suficiente e meios materiais adequados, de modo a assegurar a completa e eficaz execução dos serviços contratados.

12- PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A prestação dos serviços contratados deverá observar, em todas as suas etapas, os princípios de sustentabilidade e a preservação do meio ambiente, contemplando medidas de prevenção e de mitigação de impactos que possam ocorrer durante a execução. Para tanto, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- a) Adotar práticas de controle sanitário e procedimentos adequados de higiene animal;
- b) Promover a destinação ambientalmente correta dos resíduos provenientes das atividades, priorizando, quando possível, sua reciclagem ou reaproveitamento;
- c) Garantir a oferta de alimentação apropriada aos animais, conforme padrões técnicos e normativos aplicáveis;
- d) Disponibilizar e assegurar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) indispensáveis à segurança dos empregados;
- e) Observar rigorosamente a legislação vigente, bem como as normas ambientais, sanitárias e trabalhistas aplicáveis.

Matozinhos 16 setembro de 2025

Darla Cristina Matinho da Silva Andrade
Gerente de Serviços

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 023/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 010/2025

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CRENCIAMENTO

Credenciamento nº

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		CONTA BANCÁRIA:
REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA		
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CRENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local, ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / C

CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 023/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 010/2025

ANEXO IV

MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO
CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº XXX/2025 – Credenciamento nº XXX/2025, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

Nº do Item	Descrição Conforme Tabela	Valor Referenciado pelo CISREC



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

XXXXXXXXXX- XX, _____ de _____ de 2025.

***(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo
da empresa com CNPJ ou Assinatura digital***



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 023/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 010/2025

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por **Jocimar Cesar Brandão**, portador do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situado à Rua: _____: B:_____na cidade de _____/MG - CEP: _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº. _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. ___/2025 - Credenciamento nº. ___/2025, Processo Licitatório nº. ___/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA, TRANSPORTE, GUARDA, MANEJO, MICROCHIPAGEM, ATENDIMENTO VETERINÁRIO, CONTROLE SANITÁRIO E DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. ___/2025- CREDENCIAMENTO Nº. ___/2025 - Inexigibilidade nº. ___/2025, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ _____ (_____), conforme planilha **anexa ao contrato**.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, **desde que**:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente após a prestação do serviço.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá executar os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do serviço; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Executar os serviços à CONTRATADA, em tempo hábil, fornecendo todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos de execução;
- g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para a execução do mês seguinte;
- h) Executar somente os serviços autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

- k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. _____ - do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a execução do serviço objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto contratual através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, de..... de 2025.

Jocimar Cesar Brandão - CPF nº.

CONTRATANTE

..... - CPF nº.

CONTRATADA

.....

Assessor Jurídico - OAB-MG

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 023/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 010/2025

ANEXO VI MODELOS DE DECLARAÇÕES

Declaração de LGPD e Sigilo

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, que temos ciência e cumprimos integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas complementares aplicáveis à execução dos serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda, manejo, microchipagem, atendimento veterinário, controle sanitário e destinação final de animais de médio e grande porte, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISREC.

Assumimos a condição de operadores dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando as diretrizes e determinações do CISREC, na qualidade de controlador.

Comprometemo-nos a:

- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução dos serviços, incluindo informações de identificação de responsáveis, registros administrativos, dados de localização, registros de atendimento veterinário, laudos, relatórios técnicos e demais informações necessárias à comprovação da execução contratual;
- manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos, relatórios, registros técnicos, administrativos e demais informações tratadas no contexto da execução dos serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e manejo de animais de médio e grande porte;
- restringir o acesso às informações pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento das atividades contratadas, observada a finalidade específica da execução dos serviços, da fiscalização, do faturamento e da comprovação da execução contratual;
- comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, suspeita de violação, perda, acesso indevido ou vazamento de dados pessoais, apresentando, quando cabível, plano de resposta, contenção e mitigação;
- cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, ao sigilo profissional, bem como as normas sanitárias, ambientais, de bem-estar animal e regulatórias aplicáveis à execução dos serviços objeto do credenciamento, inclusive no uso de sistemas eletrônicos destinados ao registro, controle, faturamento e comprovação da execução contratual.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Declaração Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **não praticamos atos lesivos à Administração Pública**, nos termos da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-nos a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Declaração de Combate ao Trabalho Infantil e Escravo

DECLARAÇÃO

Declaramos que **não utilizamos trabalho infantil em condições proibidas pela legislação**, nem trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, comprometendo-nos a cumprir integralmente os direitos fundamentais do trabalho, nos termos da Constituição Federal e legislação vigente.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Declaração de Cumprimento de Cotas de PCD e Reabilitados

DECLARAÇÃO

Declaramos que **cumprimos a legislação vigente relativa à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, quando aplicável à natureza e ao porte da empresa, nos termos da Lei nº 8.213/1991.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs